

BELO HORIZONTE, 1º de abril de 2020

Edição n. 9 - 2 a 31 de março de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para o conteúdo de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Tema: 808 (RE 855091). “Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física”.

[Decisão de sobrestamento STF 20/08/2018](#). [Despacho da 1ª Vice-Presidente do TRT-MG](#), de 19/03/2020, para ciência e providências cabíveis. [Ofício Circular n. TRT/NUGEP 6/2020](#), de 23/03/2020.

Pendente de julgamento.

Suspensão: SIM

Tema: 810 (RE 870947). “Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009”.

Decisão monocrática - EDs prejudicados por perda superveniente de objeto. Publicação em 26/03/2020.

Suspensão: ENCERRADA

Tema: 932 (RE 828040). “Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho”.

Tese jurídica firmada em 12/03/2020: “O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a

responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade”.

[Ata de julgamento](#) publicada em 20/03/2020. E-mail enviado às Unidades judicantes em 23/03/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Tema: 992 (RE 960429). “Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado”.

Mérito julgado em 05/03/2020.

Tese jurídica firmada: “Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal”.

[Ata de julgamento](#) publicada em 16/03/2020. [Despacho da 1ª Vice-Presidente do TRT-MG](#), de 19/03/2020, para ciência e providências cabíveis, incluindo o encerramento da suspensão.

[Ofício Circular n. TRT/NUGEP 5/2020](#), de 19/03/2020.

Acórdão pendente de publicação.

Suspensão: **ENCERRADA**

Tema: 1046 (ARE 1121633). “Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente”.

[Ofício Circular nº GVP1/15/2020](#) do TRT-MG, de 12/03/2020. Assunto: “Tema 1046 da Repercussão Geral. Fase de execução. Suspensão processual”.

Suspensão: **SIM**

Tema: 1075 (RE 1101937). “Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator”.

Repercussão geral reconhecida em 27/02/2020.

Suspensão: **NÃO** há determinação.

ADI, ADC E ADPF - STF

ADPF 652. “Decisões da Justiça do Trabalho nas quais as associadas da requerente (Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias) são responsabilizadas diretamente por créditos trabalhistas em processos dos quais não são parte”.

Negado seguimento em 27/02/2020. Decisão monocrática publicada em 02/03/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADPF 654. “Decisões da Justiça do Trabalho que, em suposta violação aos arts. 2º, 5º, caput e inciso II, 7º, inciso XXIII, 21, inciso XXIV, 22, inciso I, 37, caput, 87, inciso II e 97, todos da CF/88, condenam empregadores ao pagamento do adicional de periculosidade aos motoristas de caminhão que conduzem veículo com tanque de combustível com quantidade superior a 200 (duzentos) litros, utilizado para abastecimento próprio, não obstante o teor da Norma Regulamentadora (NR) n. 16, do antigo MTE, disponha de maneira diversa”.

Autuada em 20/02/2020. Conclusos ao(à) Relator(a) em 21/02/2020.

Suspensão: **NÃO** há determinação.

IAC - STJ

Tema 5. REsp n. 1.799.343/SP. “Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva”.

Mérito julgado em 11/03/2020.

Tese jurídica firmada: “Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador”.

[Acórdão](#) publicado em 18/03/2020. E-mail enviado às Unidades judicantes, para ciência, em 18/03/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

IRR - TST

Tema 9. TST-IRR-0010169-57.2013.5.05.0024. “Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)”.

[Decisão](#) de suspensão da proclamação do resultado do julgamento em 14/12/2017.

Despacho da 1ª Vice-Presidência do TRT-MG, de 24/03/2020, para ciência e providências cabíveis, enfatizando a manutenção da suspensão determinada no Ofício Circular n. TRT/NUGEP 7/2020, encaminhado em 25/03/2020 apenas para as Unidades de 2ª instância.

Suspensão: MANTIDA

Tema 17. TST-IRR-0000239-55.2011.5.02.0319. “Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos”.

[Acórdão](#) publicado em 06/03/2020.

[Despacho da 1ª Vice-Presidência do TRT-MG](#), de 09/03/2020, para ciência e providências cabíveis, incluindo o encerramento da suspensão. [Ofício Circular n. TRT/NUGEP 4/2020](#), de 16/03/2020.

Suspensão: ENCERRADA

ArgInc - TRTMG

ArgInc n. 0010923-18.2019.5.03.0000. “Arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, com as redações atribuídas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17, bem como do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95, no tocante à terceirização ampla e irrestrita da atividade-fim no âmbito da Administração Pública, por ofensa ao princípio constitucional do concurso público”.
Julgamento **adiado** na sessão plenária realizada em 12/03/2020.

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Nos termos do art. 3º da [Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020](#), **não** serão realizadas sessões presenciais de julgamento no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 20/03/2020 a 30/04/2020.

DESTAQUES

Publicação da ata de julgamento é o marco para aplicação da tese firmada em Repercussão Geral.

A decisão proferida em repercussão geral torna-se vinculativa a partir da **publicação da ata de julgamento** da sessão plenária do STF. Essa é a diretriz extraída de decisões da Suprema Corte e que esclarece o momento em que os processos suspensos, em razão da sistemática da repercussão geral, devem ser dessobrestados e julgados.

A jurisprudência firmada no STF posicionou-se no sentido de que, para fins de aplicação do conteúdo decidido em repercussão geral, **não** é necessário aguardar a publicação do acórdão ou o trânsito em julgado do processo paradigma para que se aplique a orientação estabelecida.

É o que dimana, por exemplo, de decisão exarada na Reclamação n. 32840/MG (Ministro Relator Luiz Fuz, publicada em 01/03/2019, conforme excerto abaixo:

(...)

Contudo, in casu, verifica-se pela leitura da decisão reclamada que o Tribunal a quo determinou o sobrestamento do julgamento do recurso ordinário interposto pela ora reclamante, ao argumento de que a decisão proferida por esta Corte nos autos do processo paradigma, RE 958.252-RG, ainda não teria sido publicada.

Com efeito, **o conteúdo da decisão proferida por esta Corte torna-se vinculativo a partir da publicação da ata de julgamento da sessão plenária, o que, conforme extrai-se dos andamentos processuais da ADPF 324 e do RE 958.252 – julgados em conjunto –, ocorreu em 10/09/2018, por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico 188, antes, portanto, do despacho de sobrestamento do feito, datado de 20/09/2018. (Destques acrescidos)**

Referido entendimento foi objeto de diretriz sugerida pelo então 1ª Vice-Presidente, Márcio Flávio Salem Vidigal, aos magistrados deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através de ofícios circulares enviados em julho de 2019. Recentemente, logo após a publicação da **ata de julgamento** e fixação de tese no [Tema n. 992 da Repercussão Geral](#), a mesma recomendação foi enviada às Unidades do Tribunal, por meio de [despacho](#) do atual 1ª Vice-Presidente, Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC, e ações de controle concentrado encontra-se disponível no Portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no Portal TRTMG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- Os processos sobrestados em virtude de julgamentos de repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência devem ser **confirmados diariamente**, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução CNJ n. 235/2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Núcleo de Gerenciamento de precedentes
nugp@trt3.jus.br

